

**DECRETO Nº 010, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.**

Revoga o Decreto nº 139 de 29 de dezembro de 2020, estabelece a concessão de benefício eventual de cesta básica para os trabalhadores do lixão de Bom Jardim-PE e dá outras providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Bom Jardim-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que o Termo de Compromisso Ambiental firmado nos Autos nº 2014/1546545 – do Inquérito Civil nº 01/2014 entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Município de Bom Jardim determinou a paralização do despejo de resíduos em local inadequado, bem como determinou a mitigação do passivo social em relação aos catadores existentes no Município;

**Considerando** que, não obstante o compromisso ambiental já ter sido firmado desde 21 de outubro de 2014, apenas nos estertores da sua gestão, em 29 de dezembro de 2020, sem qualquer planejamento, o ex-gestor promoveu o fechamento do lixão, estabelecendo obrigações pecuniárias para o Município sem qualquer sustentação legal;

**Considerando** que o Decreto nº 139 de 29 de dezembro de 2020, ao estabelecer obrigações pecuniárias para o Município sem qualquer sustentação legal, além de atentar contra o princípio da legalidade, ofende o art. 42 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** que qualquer benefício eventual a ser concedido pelo Município deve estar sustentado na Lei Municipal nº 1.035 de 13 de março de 2019;

**Considerando** que é dever do Município promover a mitigação do passivo social em virtude do fechamento do lixão, especialmente em relação aos catadores que proviam seu sustento através da atividade do lixão;

**Considerando**, no entanto, que qualquer benefício eventual a ser concedido pelo Município deve estar sustentado na Lei Municipal nº 1.035 de 13 de março de 2019;

**Considerando** a prorrogação do estado de calamidade pública em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Bom Jardim, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 196 de 14 de janeiro de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 139 de 29 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** O Município concederá o benefício eventual de cestas básicas às famílias de catadores de lixo que desenvolviam as suas atividades no lixão pelo prazo de 3 (três) meses, na forma do art. 21, inciso I da Lei Municipal nº 1.035 de 13 de março de 2019.

**Certidão**  
Certifico que nesta data foi publicado  
no quadro de avisos da Prefeitura  
Data: 26/01/2021  
J. A. Silva  
Responsável pela Publicação



**§1º** O benefício de que trata o *caput*, poderá ser prorrogado por um período de até 12 (doze) meses, a depender da disponibilidade financeira do Município, bem como da avaliação da equipe técnica do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, que promoverá o acompanhamento das famílias, e indicará a necessidade da permanência do benefício eventual.

**§2º** O benefício de que trata o *caput* tem caráter suplementar e temporário, não gerando direito adquirido perene ao beneficiário.

**Art. 3º** Excepcionalmente, será concedida às famílias de catadores de lixo uma parcela do benefício previsto no art. 20, inciso X da Lei Municipal nº 1.035/2019, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para custeio de energia e água das suas residências.

**Art. 4º** A Secretaria de Assistência Social deverá realizar o cadastro dos beneficiários através de formulário próprio, que identifique de forma clara que o beneficiário é de fato catador do lixão, devendo observar o seguinte:

- I – o beneficiário deverá comprovar a sua condição de pobreza através de declaração;
- II – só será beneficiado o catador residente no Município de Bom Jardim.

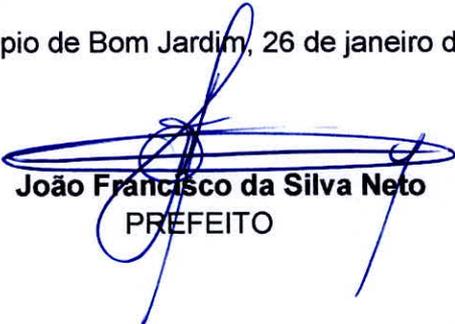
**Art. 5º** A partir da avaliação da equipe do CRAS, poderá ser concedido qualquer benefício previsto na Lei Municipal nº 1.035/2019, desde que acompanhado de parecer social e justificativa.

**Art. 6º** Caberá à equipe de avaliação do CRAS a observância de todos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.035/2019, em especial quanto à observação da renda per capita familiar igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, conforme previsto no art. 4º da referida Lei.

**Art. 7º** Durante o período de pagamento do benefício de que trata esta Lei, a Secretaria de Assistência Social deverá elaborar um Plano Social para as famílias de catadores que trabalham no lixão, bem como deverá oferecer cursos profissionalizantes e/ou capacitação profissional aos beneficiários do programa, com o objetivo de propiciar o ingresso deles no mercado de trabalho.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 26 de janeiro de 2021.

  
**João Francisco da Silva Neto**  
PREFEITO